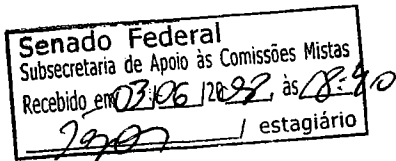




MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 27 DE MAIO DE 2008



Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências

TEXTO DA EMENDA

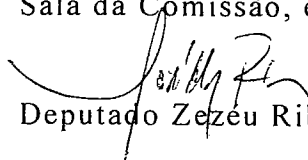
Dê-se aos art. 31, da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, a seguinte redação:

“Art. 31. Admite-se a reclassificação para o âmbito exclusivo do FNE das operações de crédito rural contratadas com recursos mistos do FNE com outras fontes, bem como aquelas contratadas isoladamente com mini e pequenos produtores rurais, suas cooperativas e associações – com risco integral das Instituições Financeiras, observadas as seguintes condições:

JUSTIFICATIVA

Há um grande número de operações rurais, contratadas com mini e pequenos produtores rurais, cuja fonte é BNDES e FAT. Essas fontes têm encargos mais elevados que o FNE, além de não apresentar flexibilidade de renegociação com o cliente, a depender sempre, anuência (BNDES) e a regularização dos valores em atraso serem feitos, geralmente, com Recursos Internos dos Banco, ainda mais onerosos.

Sala da Comissão, em 03 de junho de 2008.


Deputado Zezéu Ribeiro

